



**Proposição:** PLEI - PROJETO DE LEI  
**Número:** 000105/2021

<b>OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS</b>
Em: 21/06/2021

Juraci Scheffer
PRESIDENTE

**Dispõe sobre a divulgação, com atualização diária, de lista de todos os vacinados contra o COVID-19, sob a responsabilidade da rede Pública de Saúde do Município de Juiz de Fora e dá outras Providências.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O Município de Juiz de Fora efetuará a divulgação por meio de seu site oficial, em página específica do Covid-19 e com acesso facilitado e irrestrito na capa do site da Prefeitura Municipal e no Portal de Transparência, da lista de vacinados de acordo com o Plano Nacional de Imunização e o Plano Municipal de Vacinação contra a Covid-19.

Art. 2º A lista disponibilizada deve conter, no mínimo, as seguintes informações para identificação e filtro de pesquisa:

I. Nome completo;

II. Data de nascimento

III. Grupo Prioritário

IV. Local de vacinação; registro do estabelecimento de saúde onde foi aplicada a vacina no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

V- Imunobiológico/Laboratório

VI- Código - Lote

VII- Dose

VIII- Data de Aplicação da Vacina;

§ 1º Em caso de vacinação de servidores públicos, o relatório deverá conter ainda, as seguintes informações: lotação, cargo e função.

Art. 3º Em consonância com o disposto no art. 23, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, a Administração Municipal deverá informar o tratamento e o uso de dados pessoais relativos à vacinação contra a COVID-19 no Município de Juiz de Fora, fornecendo informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a execução dessa atividade, no portal em que se publicam os dados oficiais referentes



à pandemia do novo coronavírus.

Art. 4º A Administração Pública Municipal terá o prazo de 24 (vinte quatro) horas, contado após a publicação desta lei, para informar no Portal da Transparência todas as pessoas vacinadas no município a partir desta data;

Parágrafo único: Administração Pública Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias - contado após a publicação desta lei - para informar no Portal da Transparência todas as pessoas que foram vacinadas contra o Covid-19 antes da publicação desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Em caso de descumprimento dos termos da presente lei, Administração Pública Municipal correrá sob pena de responsabilidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 21 de junho de 2021.

Carlos Alberto de Mello  
Vereador Sargento Mello Casal -  
PTB

Carlos Alberto Bejani Júnior  
Vereador Bejani Júnior -  
Podemos

